



## Auditoria sobre a Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap).

### POR QUE ESTA AUDITORIA FOI REALIZADA

O objetivo principal desta auditoria foi avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos administrativos nos processos de trabalho referentes à Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap).

### O QUE A AUDITORIA CONSTATOU

1) falhas nos controles administrativos que mitigam os riscos de ocorrer reembolsos de gastos com divulgação de atividade parlamentar após os 120 dias anteriores ao pleito eleitoral;

2) pagamento de serviço de transporte aéreo à conta da Ceap sem comprovação;

3) impropriedade no procedimento de controle para se verificar a propriedade ou posse de imóveis previsto no artigo 9º do Ato da Mesa n. 43/09;

4) processo de trabalho de reembolsos de despesas na Cogep não possui indicadores de desempenho; e

5) não há levantamento de gastos dos processos de trabalho afetos à Cogep, inviabilizando a análise da relação custo/benefício dos controles administrativos.

### O QUE A SECIN RECOMENDA

#### À COGEP:

- Estabelecer rotinas e procedimentos de controle, observando-se o princípio do custo-benefício dos controles administrativos, de modo a mitigar o risco de haver pagamento indevido de passagem aérea.

#### AO DEFIN:

- Estabelecer valor razoável para os gastos dos controles administrativos da Cogep com o fito de se estabelecer limite mínimo de valor para a atuação destes, nos casos pertinentes, mantendo-se a autonomia da gestão em estabelecer os controles que julgar cabíveis.

#### À DG e DIRAD:

- Estabelecer premissas metodológicas para o desenvolvimento de mecanismos de mensuração de desempenho na gestão da cota parlamentar, gerenciando com o Defin um plano de ação que pactue prazos, cronograma e responsáveis para tanto, possibilitando a efetiva implantação dos indicadores de desempenho na Cogep. Prazo para implementação da recomendação: 120 dias.

#### À DG:

- Aprimorar e comunicar os controles vigentes sobre a observância da data-limite prevista no artigo 2º, XII do Ato da Mesa n. 43/09, de modo a não mais permitir reembolso de bens/serviços faturados após essa data.
- Aperfeiçoar o normativo vigente para que se exija o registro imobiliário ou, ao menos, instrumento hábil a comprovar a posse justa de todos os imóveis cadastrados, a fim de se comprovar a relação dominial do locador ou do parlamentar com o imóvel.